



Cidade de avanços.

DECRETO Nº 043, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação do **Condomínio IPÊ I**, localizado na área de expansão urbana do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, **SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata sobre o parcelamento de solo.

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências para aprovação do projeto de condomínio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na **modalidade CONDOMÍNIO IPÊ I**, a ser implantado no terreno situado no lugar denominado "Gleba C1" localizado na Avenida Vicente Pinheiro, no Bairro Centro, na Zona Urbana de Camocim de São Felix, com área total de 3.840,98m², de propriedade da empresa IPÊ INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.523.370/0001-03, registrada no Cartório de Ofício Único de Camocim de São Felix, sob matrícula nº 6139, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte , lado direito contendo sete deflexões, medindo respectivamente 25,20m; 20,44m; 2,98m; 42,44m; 23,93m; 25,73m; 18,92m, e limitando -se com a Estrada vicinal ; ao Oeste, lado esquerdo contendo duas deflexões, medindo respectivamente 123,91m; e 4,77m, e limitando-se com a Gleba C2, e a Gleba B de propriedade do Sr. José Antônio da Silva; ao Sul, frente medindo respectivamente 71,99m; e limitando-se com a Avenida Vicente Pinheiro, conforme apresentação de Planta, Memorial descritivo, com Registro de Responsabilidade Técnica- RRT nº 15799293 elaborados e assinados pelo Arquiteto e Urbanista Rodolpho César Vieira Santos, inscrito no CAU/BR sob o nº 00A1658697.

Parágrafo único - O condomínio IPÊ I possui uma área total de 3.840,98m², dividido em 25 lotes residenciais, com áreas médias distintas entre 82,64m² a 204,20m², 01 (uma) Via de acesso com área de 633,91m² e 01 (uma) área verde com 361,79m².

Art. 2º - O proprietário terá um prazo máximo de 02 (dois) anos a partir desta aprovação para a conclusão do cronograma de obras, que deverá ser entregue ao departamento da Secretaria de Infraestrutura deste município, tendo o prazo de 02 (dois) anos para registro do empreendimento, sob pena de caducidade.



Cidade de avanços.

Art. 3º - A empresa deverá cumprir as metas e os prazos estabelecidos no termo de compromisso assumido para aprovação, devendo inclusive ser arquivado no Cartório de Registro Único de Camocim de São Félix e no departamento de tributação do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Camocim de São Félix, 15 de dezembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito